CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA - ITAARA/RS
Criado pela Lei Municipal nº 1435 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Edital nº. 01/2023

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA - do Município de Itaara/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 12, Inc. XI da Lei Municipal nº1435/2014 e da Resolução ao COMDICA nº 001/2023, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar de Itaara/RS.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficara a cargo da Comissao Especial Eleitoral e sera realizado em 02 (duas) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos; e

1.2.2 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município,conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministerio Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item "1.2" é composta, nos termos da Resolução nº 001/2019 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

Paulo Ricado de Freitas Silva – Presidente da Comissão Especial Eleitoral;

Aline Baldessira Mazari – Membro

Ana Laura de Mello Santos – Membro

Marco Aurélio Gehres - Membro

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente o senhor PAULO RICARDO FREITAS DA SILVA.

2. DA FUNÇAO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 DA NATUREZA

2.1.1 - O exercício efetivo da funcão de Conselheiro Tutelar constituirá servico público relevante e estabelecerá presunçãoo de idoneidade moral.

2.1.2 - O Conselho Tutelar Municipal é orgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

2.2 DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto a autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V Encaminhar a autoridade judiciaria os casos de sua competência;

VI Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciaria quanto a:

a) Encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoolatras e toxicomanos;

e) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio a família, a criança e ao adolescente;

f) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) Abrigo em entidade;

h) Colocação em família substituta.

VII Expedir notificações;

VIII Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituiço da República de 1988;

XI Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.3 DA CARGA HORÁRIA

2.3.1 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades conforme o horário previsto no Art. 39 da Lei Municipal nº 1435/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgao.

2.3.2 - Além da jornada referida no item "2.3.1", o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, a noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3 - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horaria semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS

2.4.1 Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 1.922,60, reajustável na mesma data e nos mesmos índices que forem os vencimentos dos servidores municipais.

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – Afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III - Licença-paternidade de 05 (cinco) dias·

IV – Décima terceira gratificação a ser paga no mes de dezembro de cada ano.

V-.Vale alimentação.

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município,

participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 1.435/2014.

2.5 DO MANDATO

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contarde 10 de janeiro de 2024, permitida recondução por novos processos de escolha, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido por novos processos de escolha, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.2.1 - Do dia 05 de abril de 2023 ao dia 05 de maio de 2023, no horário das 08h00min às12h00min.

3.3 DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

3.3.1 – As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir: Predio do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS Rua Jobim, nº 2811, Bairro Centro no Município de Itaara/RS.

3.4 DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.4.1 – Ficha de inscrição (madelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2 - Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal (Cível e Criminal), de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3 - Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens de conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência par meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em name da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia de certidão, diploma au histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso em nível de ensino médio.

3.4.7 Uma foto 3x4.

3.4.8 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.9 Não serão recebidos dacumentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar a cerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o

trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito dentro de 05 (cinco) dias úteis da decisão da Comissão e poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recursp que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da referida deliberação, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 02 (dois) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXO.

3.5.8 – Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões, e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações,o prazo de 05 (cinco) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.10 A Comissao Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos,e os julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão ao impugnante e o candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis.

3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

3.5.15 Após a homologação das candidaturas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será atribuído um número ao candidato obedecendo a sequência de registro da candidatura, cujo resultado sera publicado por Edital.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

4.1.1 Compete ao COMDICA:

I – Compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – Expedir resoluções a cerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III - Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões da ComissãoEspecial Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – Publicar o resultado geral da eleição; e

V – Proclamar os eleitos.

4.1.2 Compete a Comissão Especial Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III - Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-os ao Presidente do COMDICA, quando for ocaso;

IV – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – Realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do

processo de escolha aos candidatos consideradoshabilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgaos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – Publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII - Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – Notificar oMinistério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI - Solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – Processar e decidir as denúncias referentes a propaganda eleitoral;

XIV - Receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – Tomar todas as demais providências necessárias para arealização do pleito;

e

XVI – Resolver os casos omissos.

4.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

4.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

4.2 DA PROPAGANDA ELEITORAL

4.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item"3.5.15", encerrando-se 02 (dois) dias antes do dia da eleição.

4.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

4.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

4.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação a ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que

prejudique a higiene e a estetica urbana;

4.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dadivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

4.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do ConselhoTutelar;

b) a criação de expectativas na população que,sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

4.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitorala existência de propaganda eleitoral irregular.

4.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes a propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

4.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado noprazo de 02 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

4.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa a Comissão Especial Eleitoral.

4.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para chegar a conclusão sabre a denúncia.

4.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar desta.

4.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

4.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sabre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento.

4.3 DOS MESÁRIOS

4.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executive e Legislativo municipais, nominalmente, em numero a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender a demanda do processo de eleição.

4.3.2 Na impossIbilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam

autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

4.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas no item anterior será gratuíta.

4.3.4 Não podem atuar como mesários:

4.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

4.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

4.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

4.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de15 (quinze) dias da realização do pleito.

4.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

4.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 02 (dois) dias úteis a contar a decisão.

4.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

4.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 02 (dois) dias úteis da sua decisão.

4.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissao Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

4.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

4.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem a Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

4.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o name do eleitor e o número do documento com fotografia.

4.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na

folha de controle de votaçao, quando este último deverá conferir seus dados.

4.4 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

4.5 DA VOTAÇÃO

4.5.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-a no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às17h - horário de Brasllia - DF.

4.5.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender a operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da eleição.

4.5.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

4.5.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto as mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

4.5.5 O eleitor deverá votar em 01(UM) candidato.

4.5.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item 3.5.15.

4.5.7 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

4.5.8 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que alí não estivessem nesse momento.

4.5.9 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado par todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

4.6 DA FISCALIZAÇÃO

4.6.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

4.6.2 O fiscal receberá, neste memento, "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durant e todo o dia da eleição.

4.6.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la aoPresidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

4.6.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará asprovidências para corrigí-la, se procedente, podendo indeferí-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

4.6.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em cantato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

4.6.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal como de membro da Mesa eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

4.6.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

4.6.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

4.7 DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

4.7.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item "4.4.4", que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

4.7.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado,sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item"4.4.4", quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

4.7.3 O COMDICA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item "4.8.2".

4.7.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

4.8 DA APURAÇÃO

4.8.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissao Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

4.8.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do

COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

4.8.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

4.8.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pre-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local deapuração.

4.8.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I - A data da eleição;

II - O número de votantes;

III - As seções eleitorais correspondentes;

IV – O local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – O número de votos impugnados;

VI – O número de votos por candidatos; e

VII – O número de votos brancos, nulos e válidos.

4.8.6 Cópia do boletim de apuração será afixado em local onde possa ser consultado pelo público.

4.8.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleic;ao a Comissao Especial Eleitoral.

4.8.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

4.8.9 Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

4.8.10 Serão eleitos como suplentes todos os demais candidatos que obtiverem votos válidos, subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

4.9 DO RESULTADO

4.9.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da

Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

4.9.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

4.9.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

4.9.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

4.9.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 02 (dois) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivodo pleito.

4.10 DA POSSE DOS ELEITOS

4.10.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia10 de Janeiro de 2024

4.10.2 Serão exigidos para a posse:

4.10.2.1 Declaração de bens;

4.10.2.2 Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

4.10.2.3 Declaração de que não é conjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou como(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Santa Maria/RS.

4.10.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item "4.9.2.3", terá direito a vaga aquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

4.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

4.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o

compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

5.2 Computar-se-ão os prazos previstos neste Edital, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente em dias úteis.

5.3 – É vedado ao candidate doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais coma, camisetas, chaveiros, bones ou cestas básicas.

6 – DAS PENALIDADES

6.1 - 0 candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

6.2 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto a referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas, pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dias do fato;

6.3 0 prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

6.4 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou final de semana;

6.5 - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou aperda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Itaara, 31 de março de 2023.

Volnei Rocha Ávila

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaara, RS.